



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 10 /2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI

Capítulo I Dos Beneficiários

Art. 1º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei é benefício de caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória e será devido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mangaratiba.

I - Será devido o benefício de que trata esta Lei ao servidor público regularmente cedido à Câmara Municipal de Mangaratiba, com ônus para Câmara Municipal de Mangaratiba, que não perceba benefício semelhante no órgão de origem.

II - Na hipótese de existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor público cedido à Câmara Municipal de Mangaratiba, será facultado a opção pelo benefício de que cuida esta Lei.

III - O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Mangaratiba, que esteja regularmente cedido a qualquer outro órgão da Administração Pública, não tem direito ao benefício de que cuida esta Lei.

IV - A Concessão do Auxílio Alimentação está condicionada ao efetivo exercício das atividades funcionais ou parlamentares e à comprovação da regularidade das atividades desempenhadas.

Parágrafo Único. Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, em pleno exercício do mandato eletivo, serão beneficiários do Auxílio Alimentação visando o efetivo desempenho da atividade parlamentar com comparecimentos nas Sessões Legislativas, Trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e atendimentos diários aos munícipes.

Art. 2º Auxílio Alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - Devido durante o período de férias do servidor ou recesso do Agente Político Municipal.

Capítulo II

Do Valor e da Forma de Reajuste

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia útil.

Art. 4º O valor nominal do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e levará em consideração o total acumulado do exercício financeiro anterior ao ato sua concessão inicial ou a partir do último reajuste.

§1º O reajuste do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não está vinculado à concessão da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

§2º O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º A concessão do benefício de que cuida esta Lei será devido a partir do dia em que o beneficiário entrar em efetivo exercício, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Capítulo III

Da Suspensão e do Cancelamento do Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação

Art. 6º O Auxílio Alimentação de que cuida esta Lei será suspenso nos casos de:

I - Licença para serviço militar;

II - Licença para atividade política;

III - Licença para tratar de interesses particulares;

IV - Licença para o desempenho de mandato classista;

V - No caso de servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública;

VI - No caso de licença sem remuneração;

VII - Licença médica por período superior a 15 (quinze) dias;

VIII - No caso de penalidade disciplinar que implique suspensão; e

IX - Nos demais casos de afastamento que implique em perda do vencimento.

Parágrafo Único. Os valores porventura creditados indevidamente à título do benefício Auxílio Alimentação, no afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo exercício ou no mês subsequente, nos casos de faltas injustificadas.

Art. 7º O Auxílio Alimentação de que cuida esta Lei será cancelado nas hipóteses de extinção do vínculo com a Câmara Municipal de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Capítulo IV Do Custeio

Art. 8º O Auxílio Alimentação será integralmente custeado pela Câmara Municipal de Mangaratiba, a qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e os respectivos reajustes do benefício.

Capítulo V Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º A Câmara Municipal de Mangaratiba poderá efetuar o pagamento do benefício de que trata esta Lei diretamente aos beneficiários, de modo devidamente discriminado no comprovante de pagamento mensal, em pecúnia.

Parágrafo Único. Os custos de operacionalização e gerenciamento do sistema de eventual empresa contratada para prestar serviço de gerenciamento do Auxílio Alimentação não irá gerar qualquer ônus para os beneficiários.


Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, atendendo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, por Ato da Mesa especialmente quanto à forma de pagamento e controle do benefício.

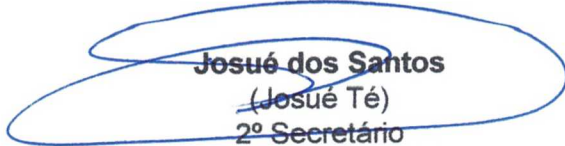
Art. 12 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de abril de 2026.

Mangaratiba, 27 de março de 2026.


Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente


Mair Araújo Bichara
(Dr. Mair)
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária


Josué dos Santos
(Josué Té)
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados e aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Mangaratiba, a fim de fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

Com a presente propositura o Poder Legislativo deste Município busca estabelecer uma política de valorização dos seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Poder Legislativo Municipal é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício dos vales é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração.

Um dos objetivos também é reduzir o grande número de atestados médicos/declarações apresentadas no funcionalismo público.

O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente a título de indenização, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

É importante ressaltar que o Auxílio Alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Por fim, segue em anexo o cálculo do impacto orçamentário, seguindo as diretrizes do que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM REGIME DE URGÊNCIA, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e antecipamos agradecimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – REAJUSTE

Reajuste do Vale-Alimentação dos Servidores
Câmara Municipal de Mangaratiba – Exercício 2026

1. OBJETO DO ESTUDO

O presente estudo tem por objetivo analisar o impacto financeiro e orçamentário decorrente do reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Mangaratiba, atualmente fixado em R\$ 35,00 por dia, propondo sua atualização para R\$ 50,00 por dia.

2. PREMISSAS ADOTADAS

- Quantidade total de beneficiários: 107
- Servidores efetivos: 30
- Assessores de gabinete: 52
- Comissionados da Câmara: 12
- Vereadores: 13
- Valor atual: R\$ 35,00/dia
- Novo valor: R\$ 50,00/dia
- Diferença diária: R\$ 15,00
- Média mensal: 22 dias
- Natureza: indenizatória

3. CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

Valor atual mensal por beneficiário: R\$ 770,00

Valor proposto mensal por beneficiário: R\$ 1.100,00

Aumento mensal por beneficiário: R\$ 330,00

Impacto mensal total: R\$ 35,310.00

Impacto anual total: R\$ 423,720.00

4. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O reajuste proposto apresenta impacto financeiro mensurável e compatível com a capacidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

A verba possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos e não configurando despesa com pessoal para fins de limites legais.

A implementação depende de previsão orçamentária na LOA 2026.



5. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atende aos arts. 16 e 17 da LRF, com estimativa de impacto, compatibilidade orçamentária e sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

6. CONCLUSÃO

O reajuste do vale-alimentação para R\$ 50,00 diários é financeiramente viável e não impacta os limites de despesa com pessoal, sendo medida compatível com a responsabilidade fiscal.

Mangaratiba/RJ, 25 de março de 2026

RODRIGO DE SOUZA COSTA BARBOSA
Direção-Geral de Finanças e Contabilidade

RODRIGO DE SOUZA COSTA BARBOSA
CPF: 3679
Diretor Geral de Finanças e Contabilidade